



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Sirvo-me da presente para apresentar ao Projeto de Resolução n.º 016/2014 que “Altera a Resolução 433/2003 que Institui a Tribuna Popular e participação da comunidade nos trabalhos das Comissões da Câmara Municipal” a seguinte Emenda:

EMENDA 01 – ADITIVA – Acrescenta-se Artigo ao Projeto de Resolução n.º 016/2014, fazendo a devida renumeração, com a seguinte redação:

“Art. __ *Acrescenta-se os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 10 da Resolução n.º 433/2003, com a seguinte redação:*

“Art. 10. ...

§ 1º *Se a pessoa que utilizar a Tribuna Popular ofender de alguma forma o Poder Legislativo Municipal, caberá ao Presidente, consultado o Plenário, utilizar da palavra por 03 (três) minutos, de imediato, para fazer a respectiva defesa.*

§ 2º *Se a pessoa que utilizar a Tribuna Popular ofender pessoalmente qualquer Vereador, o ofendido terá o prazo de 03 (três) minutos, de imediato, para fazer a respectiva defesa.”*

JUSTIFICATIVA:

Apresento estas Emendas visando proporcionar tanto à Câmara Municipal quanto aos Vereadores, individualmente, uma oportunidade de se defenderem, ou pelo menos explicar a situação para os cidadãos.

Tem ocorrido nesta Casa, o fato de pessoas utilizarem a tribuna ofendendo o Legislativo ou determinado Vereador, sem que tenhamos a oportunidade de falar qualquer coisa. Assim, como podemos falar somente na Palavra Livre, ao final da reunião, muitas pessoas que ouviram a ofensa, às vezes não ouvem nossa defesa.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2014.

NATINHO
Vereador do PDT